



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 120 /2024

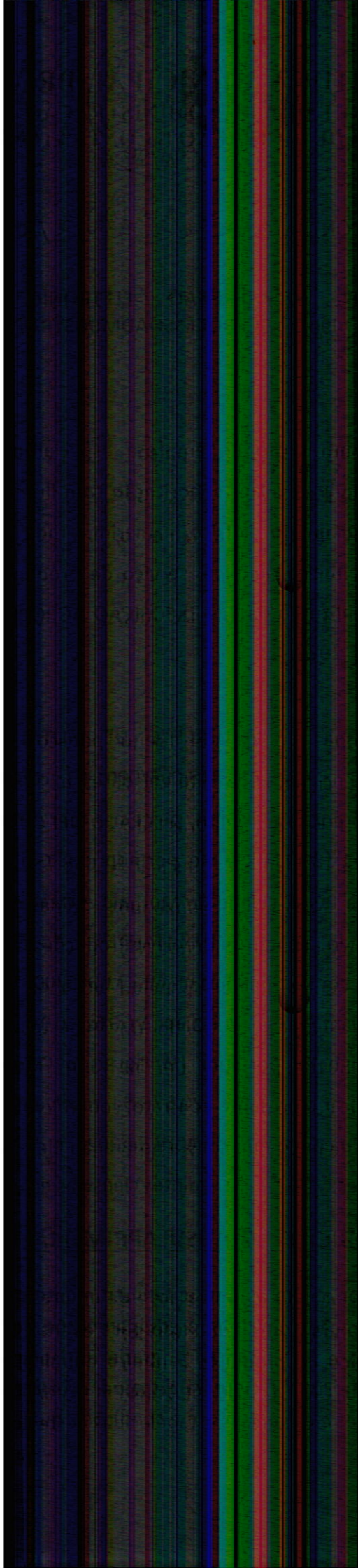
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024

Contratação de empresa especializada para locação de palco e equipamentos, sonorização com iluminação para evento de grande porte, trio elétrico, camarim, grade de isolamento e fechamento, banheiro químico, serviço de produção e itens necessários para a realização da 37ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MUTUM DO ANO DE 2024.

MUNICÍPIO DE MUTUM, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 11.189.411 SSP MG e CPF Nº 038.150.276.75, residente e domiciliado no Córrego Sítio Amizade, Zona Rural, cidade de Mutum – Minas Gerais,, doravante denominado “CONTRATANTE”, e, do outro lado, a empresa Brooklyn Produções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.331.983/0001-38 com sedena Rua Joaquim Murinho, 392, Centro, cidade delpanema - MG, Cep. 36950-000, doravantedesignada **CONTRATADA**, nesteatopresentada pelo Senhor (a) Carlos Henrique do Carmo Riguete, portador (a) do RG nº MG 17450180 SSP MG, CPF nº 109.520.576-54, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal de nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Pregão Eletrônico de nº 22/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para locação de palco e equipamentos, sonorização com iluminação para evento de grande porte, trio elétrico, camarim, grade de isolamento e fechamento, banheiro químico, serviço de produção e itens necessários para a realização da 37ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MUTUM DO ANO DE 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



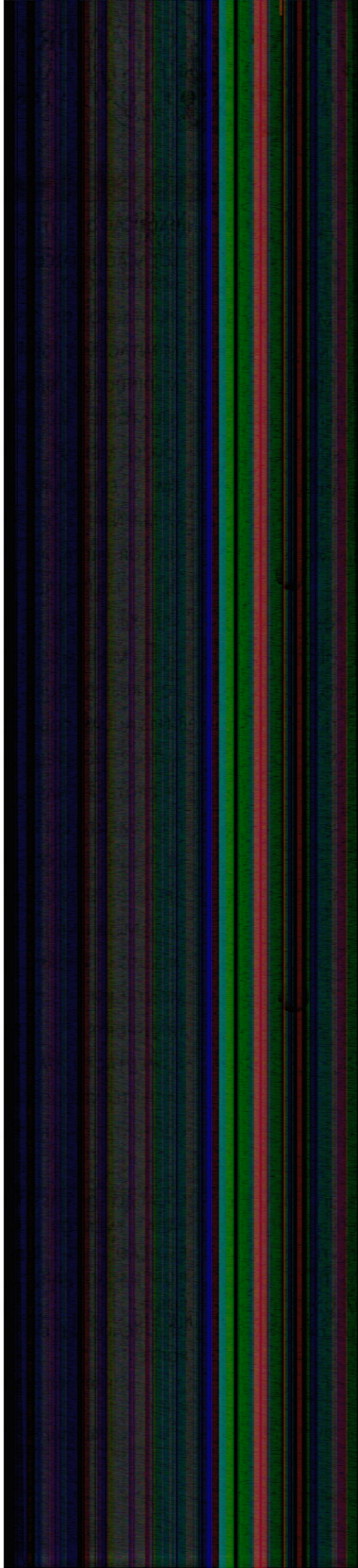


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



LOTE01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>LOCAÇÃO DE PALCO</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 (QUATORZE) METROS DE FRENTE POR 12 (DOZE) METROS DE PROFUNDIDADE, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE APROXIMADAMENTE 20 NA COR PRETA, ALTURA MÍNIMA DO SOLO DE MILÍMETROS DE ESPESSURA APROXIMADAMENTE 02 METROS, PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 05 METROS, COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO, FORMA DE DUAS ÁGUAS, COBERTO COM LONA DE VINIL AUTOEXTINGUÍVEL NA COR BRANCA, GRADIL DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS E FUNDO COM FECHAMENTO EM SOMBRITE PRETO, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO. ÁREAS DE SERVIÇO 01 ESCADA, HOUSE MIX PARA MESA PA (DIÁRIA). INCLUSO TODAS AS DESPESAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, TRANSPORTE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DAS EQUIPES, CONFORME RAIDERTÉCNICO DOS ARTISTAS CONTRATADOS PARA O EVENTO.</p>	DIÁRIA	05	R\$ 5.287,44	R\$ 26.437,20
02	<p><b>LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PARA EVENTO DE GRANDE PORTE. (SIMILAR/COMPATÍVEL). DESCRIÇÃO: REFLETORES: LUZ DE GRANDE PORTE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 24 Refletores PAR64#5 ou Source Four;</li><li>▪ 36 Refletores PAR LED RGBWA+UV</li></ul>	DIÁRIA	05	R\$ 3.678,22	R\$ 18.391,10





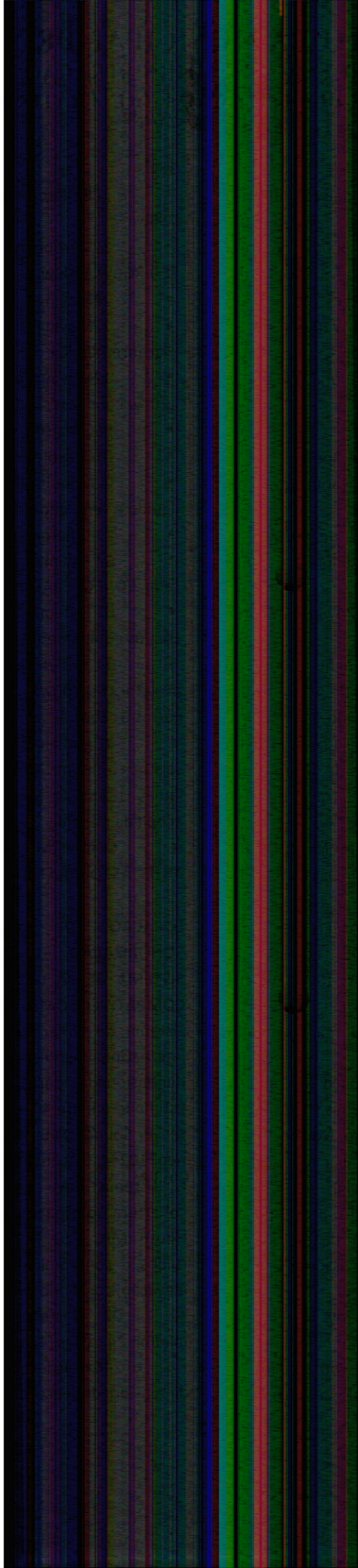




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



	<p>18w;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 12RefletoresElipsoidais25º/50º, 750w;</li><li>▪ 12 Strobo Atomic 3000w ouStrobo LED RGBW 1000w;</li><li>▪ 24MovingBeam15R;</li><li>▪ 12MovingWashRGBW10w;</li></ul> <p>macaurea similar ou superior;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 12MovingHeadspotouhíbrido, 1200w com CMY;</li><li>▪ 36CanaisdeDimmer;</li><li>▪ 01ConsoleGrandMA;3ou2</li><li>▪ 02MáquinasdefumaçauHaze, com líquido e ventilador;</li><li>▪ 12Refletoresminibrutde3600W;</li><li>▪ 02 Canhões seguidores, 1500w cada, COM OPERADOR;</li><li>▪ 01 Sistema de pró Power de acordo com os equipamentos;</li><li>▪ 04 Refletores set light 1000W ou projetor LED 200w); - Cabos de AC, conexões, garras e cabos de aço para todo sistema;</li><li>▪ 01 grid alumínio P50 12x 10 mtscom seis pés e 06 mts altura mts de altura e três linhas 13mts Q 50 de 01 trave de Q50 acoplada no grid.</li><li>▪ CONFORMERAIDERTÉCNICODOS ARTISTASCONTRATADOSPARAOEVENTO.</li></ul>				
03	<p><b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO - GRANDE PORTE. 01 SISTEMA DE PA LINEARRAY. (SIMILAR OU COMPATÍVEL)SOMDEGRANDEPORTE:</b></p> <p>Sistema de sonorização de marca/modelo internacionalmente conhecidos, dimensionado para o espaço e público estimado em até 40 mil pessoas (Referência: Meyer Sound, D&amp;B, JBL, Nexo, Norton, Taigar neo210244, L'Acoustic ou similar superior).</p> <p>O sistema deve contemplar a máxima cobertura ao espaço proposto, provendo na House Mix, 110 DbA sem distorções ou ruídos, contemplando acessórios para elevação, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 02 clusters linearray L+R com mínimo 24 caixas (12 caixas por lado);</li><li>▪ 24Caixasdesubgravescomarranjo dimensionadodeacordocomoP.A, espaço</li></ul>	DIÁRIA	05	R\$ 7.790,67	R\$ 38.953,35



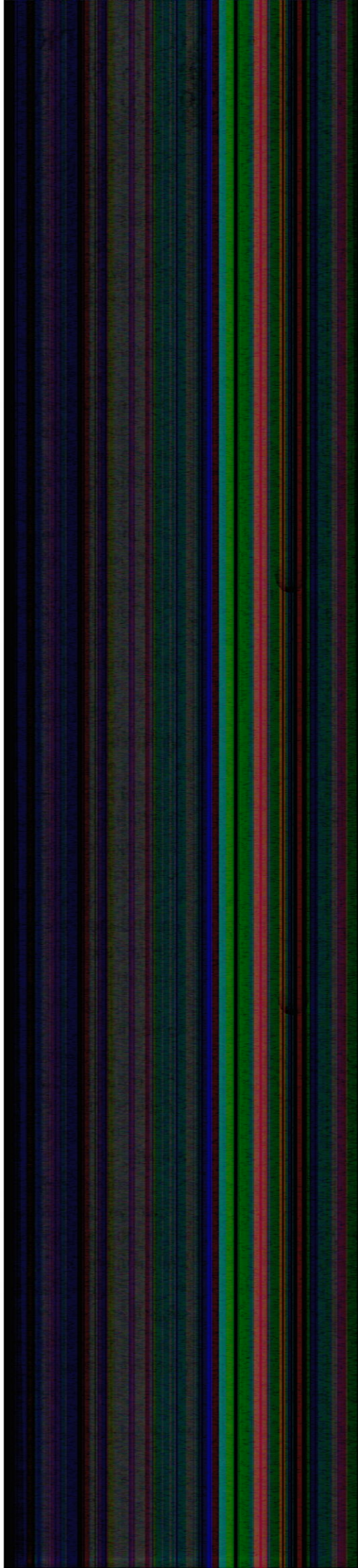


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



<p>do evento público estimado;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Sistema de front fill composto de 06 clusters, com caixas source point;</li><li>▪ 02 clusters de line array para torres de delay, dimensionadas para o espaço do evento e público estimado;</li><li>▪ 01 Sistema de amplificação para o PA e torres de delay;</li><li>▪ Gerenciadores de áudio respectivo ao P.A e arranjos, com no mínimo 4 inputs e 12 outputs (Referência: xta dp226, Dolby Lake, Drive Rack, omidrive) - 01 CD player com leitor USB / MP3;</li><li>▪ 01 Console digital, com no mínimo 48 inputs on board (Referência: Yamaha, PM5DRHouCL5, RIVAGE PMSERIES Digidesign Venue Profile, Digico, SD8, SD9, SD10 Soundcraft ViSERIERS 1,3,6,)</li><li>▪ 01 Console Digital com no mínimo 16 inputs on board (Para locução e vídeos)</li><li>▪ 01 Sistema Intercon PA/Monitor;</li><li>▪ 01 Sistema outfill indispensável</li></ul> <p><b>MONITOR:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 01 Console digital, com no mínimo 48 inputs e 24 outputs (Referência: Yamaha, PM5DRHouCL5 RIVAGE PMSERIES Digidesign Venue Profile, Digico, SD8, SD9, SD10 Soundcraft ViSERIERS 1,3,6);</li><li>▪ 01 Sidefill estéreo 3 ou 4 vias, com amplificação (Referência: Meyer Sound, D&amp;B, Norton, Nexo, JBL, L'Acoustic, RCF, similar ou superior);</li><li>▪ 01 gerenciador de áudio respectivo ao sidefill;</li><li>▪ 12 Caixas de monitor 12" ou 15" + drive (referência: Meyer Sound, D&amp;B, Norton, L'Acoustic, Nexo, EAW, similar ou superior)</li><li>▪ 02 Caixas de sub 2x18", para drumfill;</li><li>▪ 04 Sistemas de IEM sem fio e respectivos FONES (Referência: SHURE PSM 900, 1000, SENHEISER series G3EW300 ou similar superior).</li><li>▪ Sistema de amplificação e gestão do sinal URF.</li><li>▪ 16 Canais de amplificação de fones (Referência: Power play);</li><li>▪ 16 Fones de ouvido (Referência:</li></ul>				
--	--	--	--	--



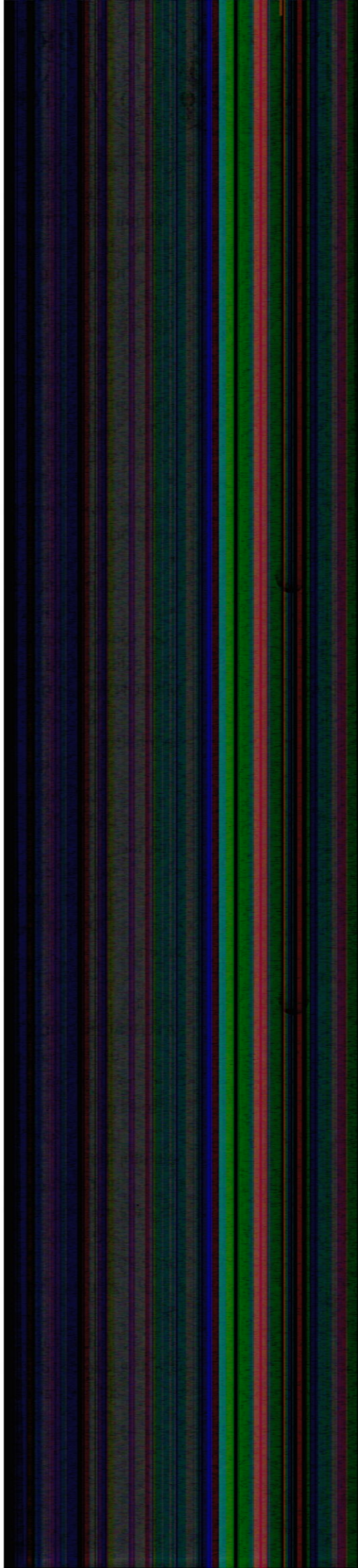
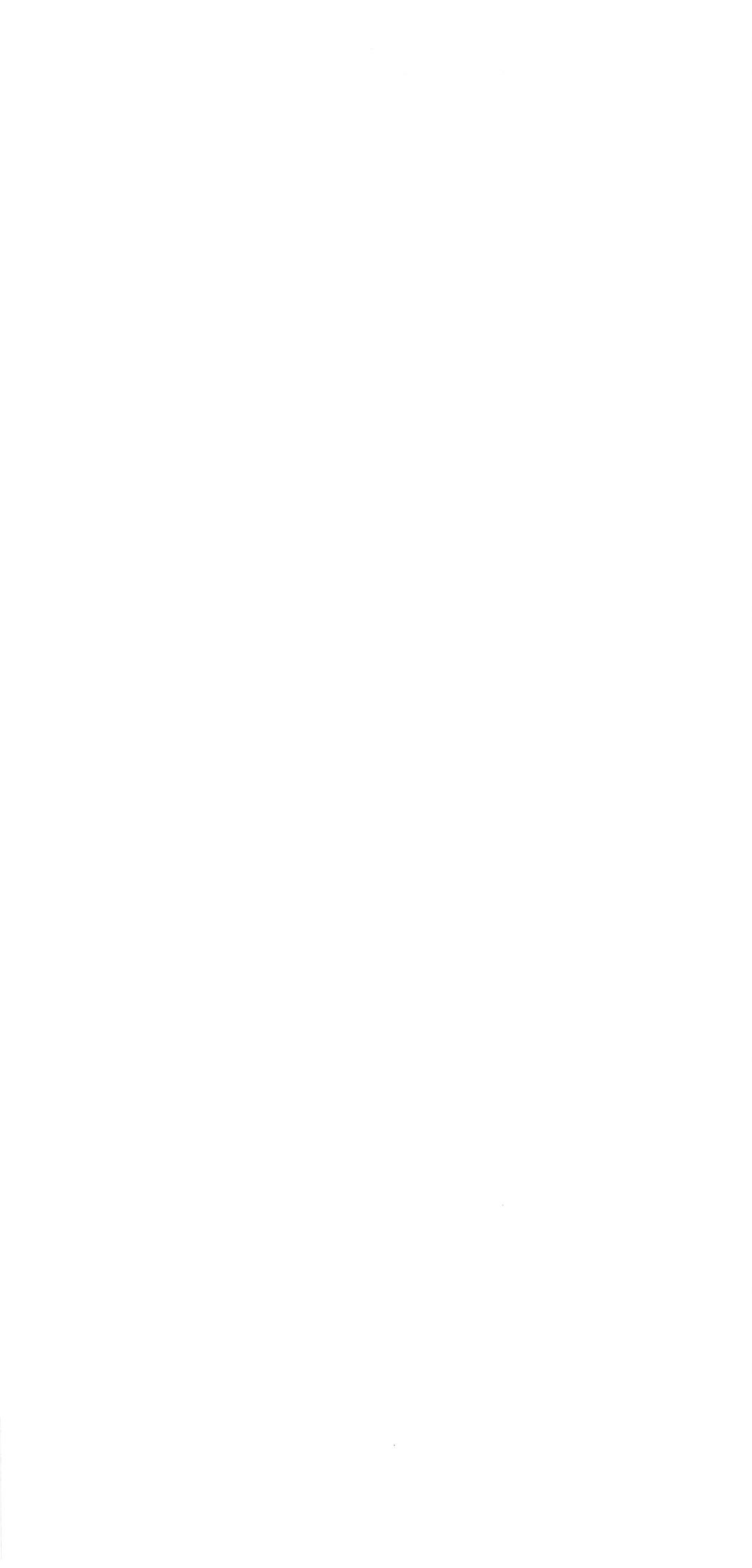




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



<p>KossPortaPró,AKG414). BACKLINE:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 01kitdebateriaacústica,contendo: 01bumbo22",03tons10",12"e13",01 surdo 16", 01 estante de caixa, 01 máquina de chimbal, 03 estantes de pratos articuláveis, 01 pedal de bumbo, 01 banco (Referência: Gretch, Yamaha, Tama, Sonor, DW ou similar superior);</li><li>▪ 02 Sistemas de contrabaixo, importados com caixas originais 1x15" e 4x10" (Referência: Hartke 5500, GK800, Ampeg svt3, svt7, Gallego);</li><li>▪ 03 Amplificadores de guitarra (Fender Twin, reverb 69, JCM900, ou similar superior);</li><li>▪ 01kitCDJPionner,comMixer</li><li>▪ 01DJM900NXe02CDJ2000NX</li><li>▪ 12Praticáveis2mx1mtelescópicos, com rodas, acabamento em carpete e saia em tecido Oxford preto.</li></ul> <p><b>MICROFONES,PEDESTAISEGARRAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 06MicrofonesUHFsemfioSHURE ou Sennheiser;</li><li>▪ 12SM58Aousimilarsuperior;</li><li>▪ 12SM57Aousimilarsuperior;</li><li>▪ 04 SM 98 HC; - 06 SM 81 ou similar superior;</li><li>▪ 06MD504ousimilarsuperior;</li><li>▪ 04MD421ousimilarsuperior;</li><li>▪ 12DIRECTBOXPASSIVOousimilar superior;</li><li>▪ 12 DIRECT BOX ATIVO ou similar superior.</li></ul> <p><b>PATCHEACESSÓRIOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 01 Multicabosplitado ou stage rack com no mínimo 56 inputs interligando consoles de PA e monitor;</li><li>▪ 08 subsnakes, 12 vias, com sistema de multipino;</li><li>▪ 04 Cabos com sistema multipino, 12 vias cada, mínimo 25 metros cada;</li><li>▪ 200 Cabos XLR x XLR com 2m, 5m, 10m e 20m;</li><li>▪ 20 Cabos P10 x P10 com 2m, 5m e 10m;</li><li>▪ Demais cabos, plugs e adaptadores para a ligação de todo sistema;</li><li>▪ 20Pedestaisdemicrofonepequeno;</li></ul>				
---	--	--	--	--







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 30 Pedestais de microfone médio e grande;</li><li>▪ 15 Garras de microfone LP;</li><li>▪ 20 Régua de AC;</li><li>▪ 70 Passacabo.</li><li>▪ CONFORME RAI DE TÉCNICOS E ARTISTAS CONTRATADOS PARA O EVENTO.</li></ul>				
	<p><b>LOCAÇÃO DE 40 (QUARENTA) METROS DE PAINEL DE LED</b></p> <p>especificação: uso diário por 24 horas painel de led slim p3- indoor com tamanho de 95cm x 95cm (com estrutura completa para colocação e instalação do mesmo como: p3 e cabos no mínimo de 100mts entre outros sua altura de fixação pode variar entre 1m a 3m de altura (linha da base do painel) - com câmera full d para transmissão simultânea. Inclui a instalação dos equipamentos relacionados com custos de transporte, montagem, mão de obra, profissional qualificado para operar, desmontar.</p>	5	Diária	R\$ 4.143,67	R\$ 20.718,35

**1.1.** Os itens, que correspondem ao **Lote 01**, deste Edital, deverão estar instalados, sob responsabilidade da Contratada, até as **18h00min, do dia 15 (quinze) de julho de 2024**, na Praça de Eventos João Costa de Oliveira (Parque de Exposições Agropecuárias), no Município de Mutum - MG, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**1.2.** Os equipamentos que correspondem ao **Lote 01** deverão permanecer nos locais, ora mencionados, desde o dia de sua instalação até o dia **21 de julho de 2024**, a desmontagem dos equipamentos deverá ser efetuada pela CONTRATADA, a partir das **07h00min do dia 22 de julho de 2024**.

**1.3.** A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação correspondente ao evento junto à Prefeitura Municipal de Mutum/MG, quando da montagem dos equipamentos: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro responsável, com aprovação do Corpo de Bombeiros.

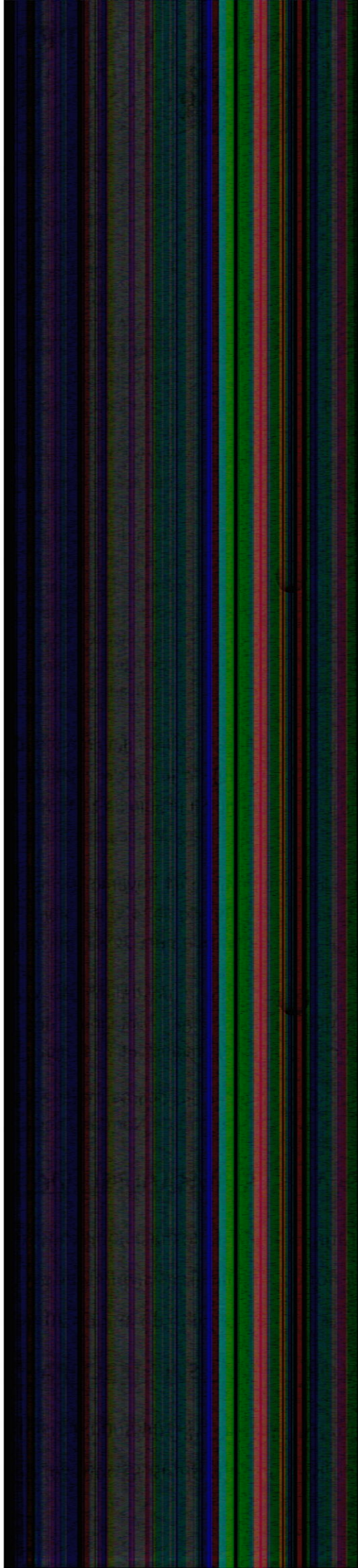
**1.4.** Todos os materiais utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados no sedo do Município de Mutum – Minas Gerais, na Praça de Eventos João Costa de Oliveira (Parque de Exposições Agropecuárias) nos 17 (dezessete) aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor do presente contrato será de **R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)**, para prestação de todos os serviços constantes deste contrato, de acordo com o preço ofertado







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



na proposta de preços apresentada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município – Exercício de 2024, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

02.02.01-04.122.0502.2022-33.90.39.00 Ficha 108 Fonte 1500

02.12.01-13.392.0527.2329-33.90.39.00 Ficha 765 Fonte 1500

**Parágrafo Único.** Nos exercícios seguintes, por se tratar de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes no caso de prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados do inciso XXVIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS**

7.1. Os pagamentos devidos pelo Município à contratada pela prestação de serviços objeto deste Contrato nos valores unitários e global aferidos na proposta/nota fiscal emitido pela contratada e aprovada pelo Município.

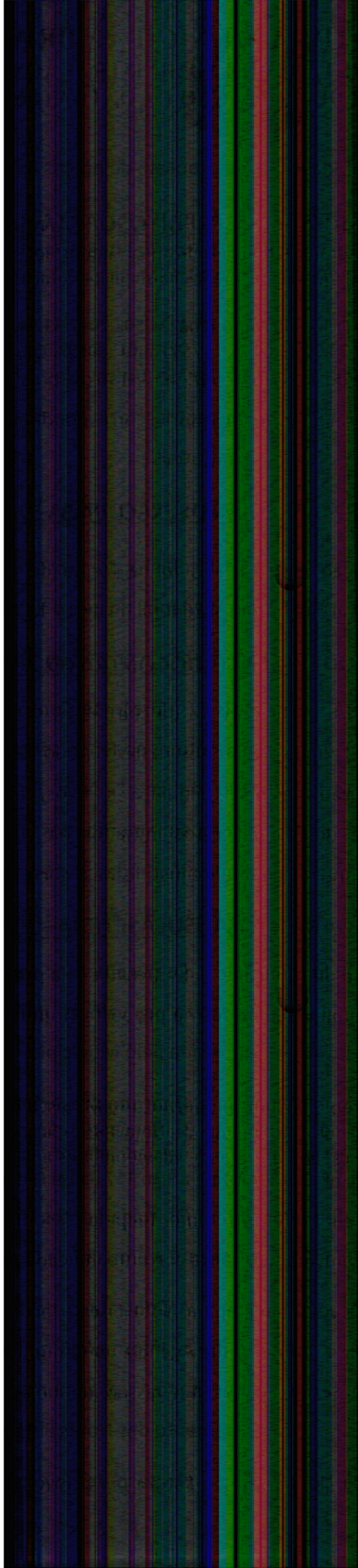
7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mutum – Minas Gerais, até os 30 (trinta) dias do mês subsequente, após a data do recebimento da Nota Fiscal, acompanhados com os comprovantes de regularidade fiscal exigidos neste Contrato e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

7.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, o número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não serão aceitos a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais

7.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



passará a fluir após a sua reapresentação.

**7.6.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

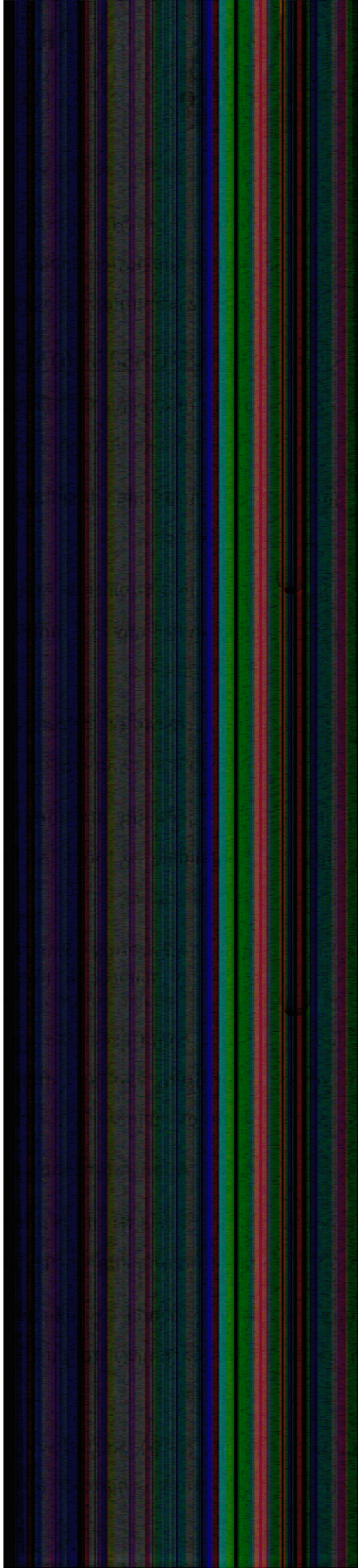
**8.1.** Caberá a **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras previstas na legislação de regência:

- a. Atender prontamente qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da contratação;
- b. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- c. Executar os serviços fielmente e em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância a proposta e ao contrato;
- d. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento administrativo;
- e. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

**8.2. A Contratante obrigará-se a:**

- a. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- b. Efetuar os pagamentos na forma convencionada em Cláusula do instrumento contratual e prevista nesse Termo de Referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- c. Emitir atestado de visita dos técnicos da contratada, bem como da prestação dos serviços inerentes ao objeto do futuro contrato e do presente termo de referência;









**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- d. Fica a cargo da contratante, todas as despesas extra que surgirem durante a vigência do contrato, tais como: cópias, hospedagens, passagens aéreas, alimentação, traslado;
- e. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

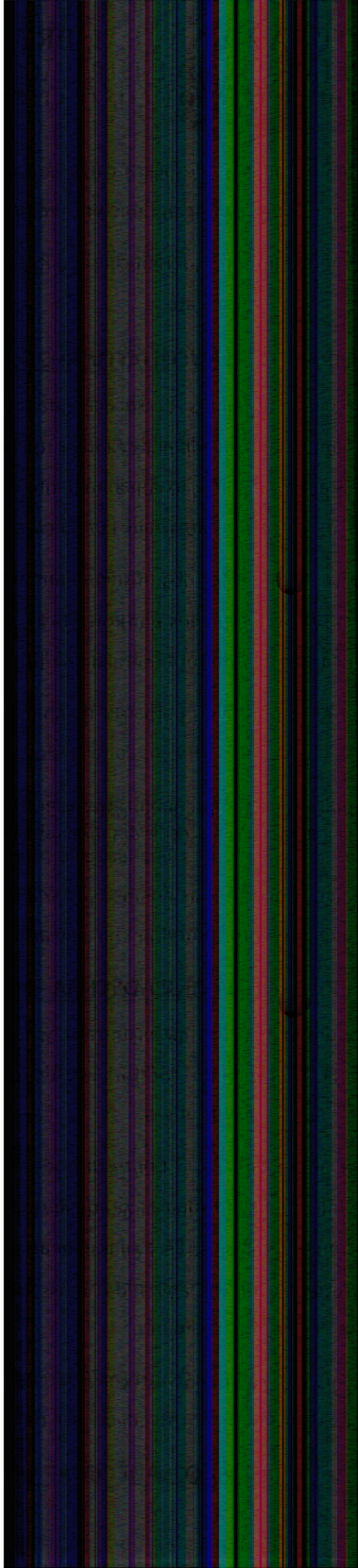
**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, que dispõe de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com as contratadas serão feitos por servidores designados por Portaria a ser editada pela contratante, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- 9.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.
- 9.4. A contratante reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo Contratado.
- 9.5. A fiscalização deverá anotar as ocorrências em livro próprio utilizado e comunicar ao gestor de contratos as irregularidades que porventura surgirem na execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- 10.2. O Contrato poderá sofrer alterações, reajustes, realinhamento dos preços ou reequilíbrio, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto no artigo 124 e suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, desde que as alterações ocorram antes da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.
- 10.3. Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados anualmente, com base na variação do IGPM ou outro índice oficial substitutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como a qualquer momento ao critério da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA VINCULAÇÃO DO**

**CONTRATO**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e outras regulamentações, bem como à proposta do licitante, dentre outros aspectos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL GESTOR DO CONTRATO**

**13.1.** Nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021, fica nomeado como gestor do contrato a Sra. Sandra Sathler, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**14.1.** As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**14.2.** Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumprir os prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;
- II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
  - a. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
  - b. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;
  - c. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**14.3.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021;

**14.4.** A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**14.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**III.** Suspensão, sempre prejudicada das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum – Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

**a.** Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**b.** Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**c.** Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;

**d.** Não manter proposta após a adjudicação;

**e.** Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato; **f)** Fraudar a execução do contrato;

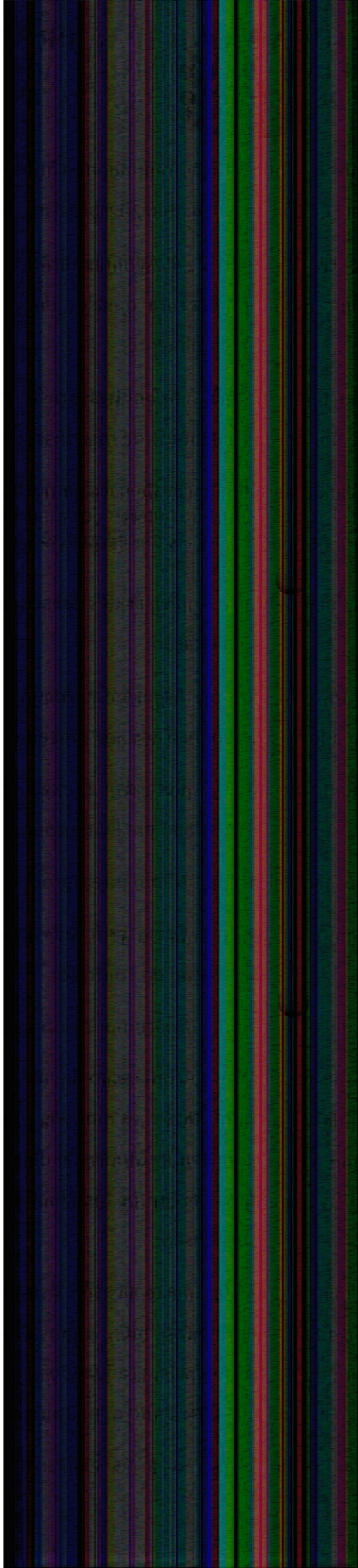
**f.** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação operante a Prefeitura Municipal de Mutum – Minas Gerais, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

**14.6.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o artigo 104 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

**14.7.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos









**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



competentes;

**14.8.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**14.9.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido impedirá a participação em novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

**14.10.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a. Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,
- c. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;
- d. Incidirem outros motivos previstos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

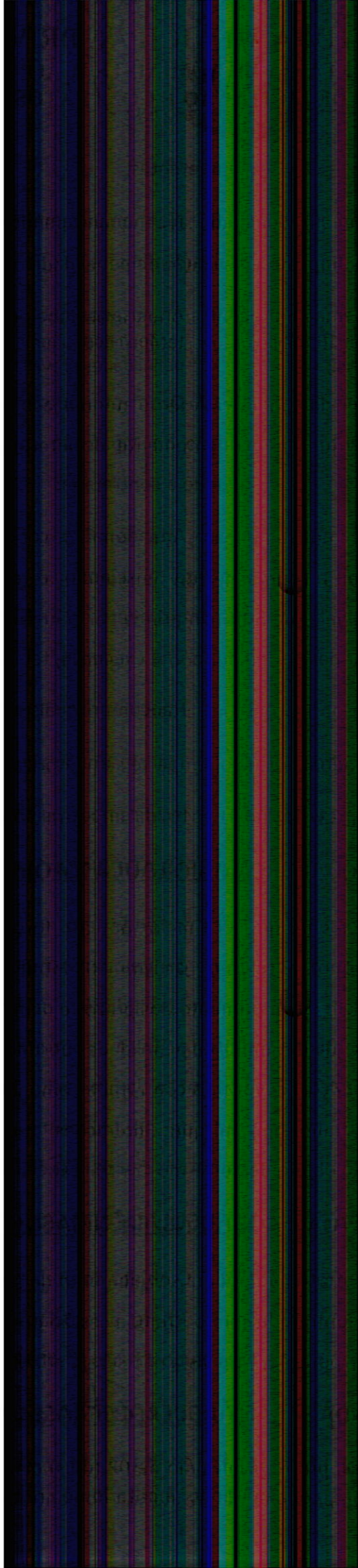
**15.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se disto, a alteração da prestação dos serviços, devendo a contratada comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL**

**16.1.** O objeto do presente contrato não poderá ser elemento de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, haja vista não serem admitidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**17.1.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

17.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

17.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

17.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

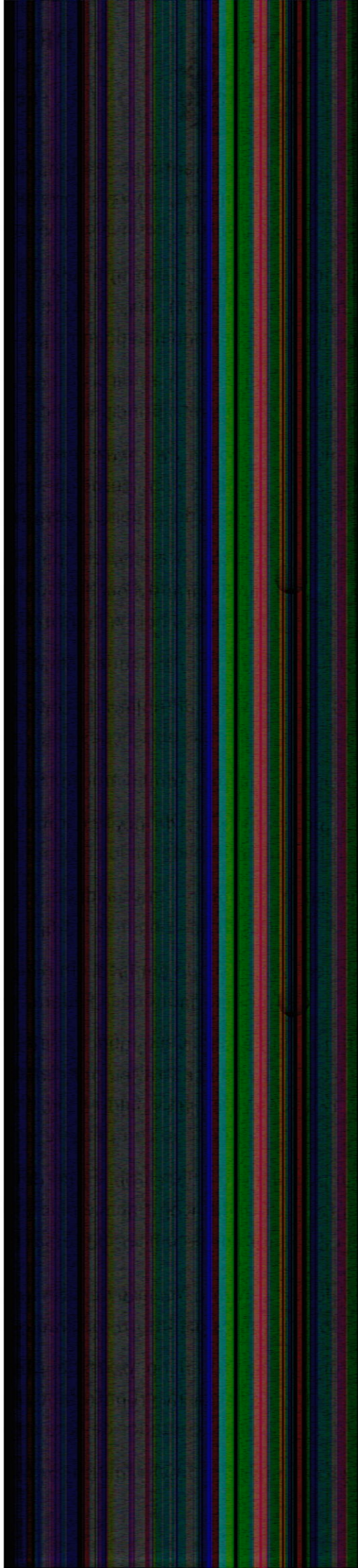
17.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



17.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.17.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**17.17.2.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**17.17.3.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**17.17.4.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**17.17.5.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**17.17.6.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

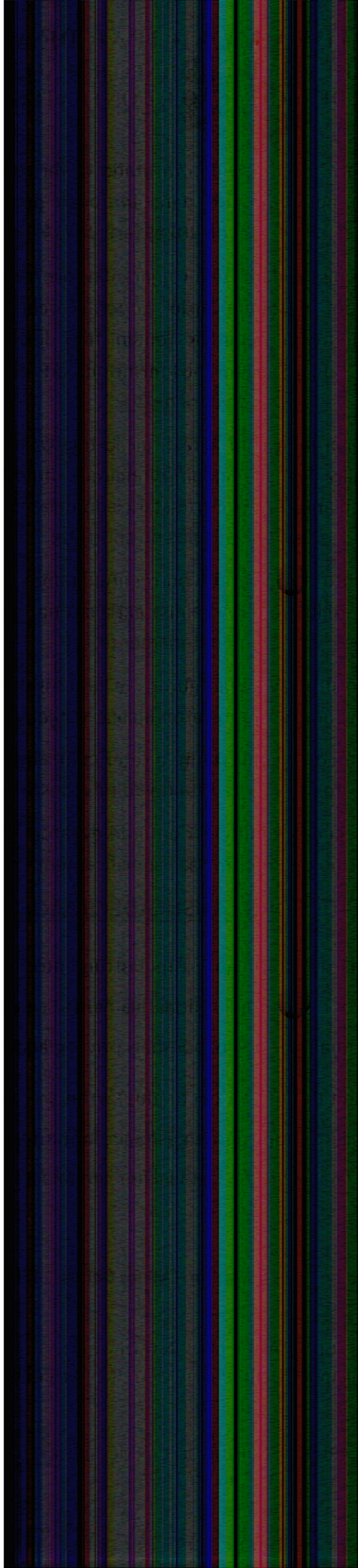
18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Mutum – Minas Gerais, 11 de julho de 2024.

  
CLAUDINE CLEMENTE DE FREITAS  
Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE MUTUM –MG CONTRATANTE

  
CARLOS HENRIQUE DO CARMO RIGUETE  
CONTRATADA







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



Testemunhas:

1-CPF:

2-CPF:



